

Lei nº 526 de 26 de dezembro de 1984.

"Institue a Taxa de Expediente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Expediente é devida pelos atos emanados da administração Municipal e pela apresentação de papéis e documentos às repartições do Município.

Art. 2º - É devedor da taxa de que trata esta Lei, quem figurar no ato administrativo, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer benefício, ou houver requerido.

Art. 3º - A cobrança da taxa será feita por meio de conhecimento na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Art. 4º - São isentos da Taxa de Expediente:

- I - Os requerimentos e certidões dos funcionários Municipais, ativos ou inativos, sobre assunto de estrita natureza funcional.
- II - Os requerimentos relativos a fins militares ou eleitorais.
- III - Os memoriais ou abaixo-assinados que tratem de assuntos de interesse público da administração Municipal, ou subscrito por entidade de classe, civis ou sindicais.

Art. 5º - Suspende os efeitos dos atos emanados da administração e veda o encaminhamento de papéis e documentos apresentados às repartições, a falta de pagamento da taxa de expediente:



404



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 69 - A Taxa de Expediente será cobrada com base na seguinte tabela: S/VRM

1. Atestados, certidões e habite-se.....	20%
2. Requerimentos.....	10%
3. Baixas de qualquer natureza.....	10%
4. Inscrição no Cadastro Municipal.....	20%
5. Desmembramento.....	35%
6. Medição de área.....	35%
7. Emolumentos.....	10%
8. Laudo de Avaliação.....	35%

Art. 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco ,
Estado do Acre, em 26 de dezembro de 1984.


Engº FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal.-